

Aviso nº 1480 - GP/TCU

Brasília, 4 de dezembro de 2018.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, registro o recebimento do Ofício Of. P-172/2018/CVT, de 21/11/2018, por intermédio do qual essa Comissão encaminhou ao TCU, a Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) nº 87/2009, de autoria do Deputado Federal Jaime Martins, solicitando a “realização de fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial na Petrobras, especificamente quanto aos preços praticados para os combustíveis no mercado interno brasileiro”.

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido expediente, autuado neste Tribunal como processo TC 041.043/2018-9, está sendo tratado com a devida urgência e tramitação preferencial, consoante o disposto no art. 5º, inciso I, da Resolução-TCU nº 215/2008.

Dessa forma, os autos foram remetidos à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) do TCU, para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal DOMINGOS SÁVIO
Presidente da Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados
Brasília – DF

ACÓRDÃO Nº 708/2019 – TCU – Plenário

1. Processo TC 041.043/2018-9.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessada: Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados.
4. Unidade Jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.A.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, por meio do qual a Presidência da Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados encaminhou ao Tribunal a Proposta de Fiscalização e Controle n. 87/2009, requerendo fiscalização na Petrobras S.A., com vistas a examinar possíveis irregularidades quanto aos preços praticados para os combustíveis no mercado interno;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 232, inciso III, do Regimento Interno, e art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução TCU 215/2008;

9.2. informar à Presidência da Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados que a realização de fiscalização na Petrobras já se encontra autorizada, no âmbito do TC 030.033/2016-0 (Rel. Min. Aroldo Cedraz), com o objetivo de apurar o resultado financeiro da política de preços praticada pela empresa desde julho de 2002, bem como de verificar a aderência da referida política ao relevante interesse coletivo indicado no estatuto social da Petrobras, nos termos do art. 5º do Decreto 8.945/2016, que regulamentou a Lei 13.303/2016, e que, assim que apreciado o processo pelo Tribunal, dar-se-á notícia quanto ao seu resultado ou outras informações adequadas ao caso, devendo-se aguardar a manifestação final desta Corte no referido processo para que seja possível o atendimento integral desta solicitação;

9.3. reconhecer a conexão do TC 030.033/2016-0 com a Solicitação do Congresso Nacional, juntando àqueles autos, com fundamento no art. 14, inciso V, da Resolução-TCU 215/2008, cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto, bem como de eventuais peças processuais necessárias ao completo atendimento da Solicitação;

9.4. estender, por força do art. 14, inciso III, da Resolução-TCU 215/2008, os atributos definidos no art. 5º daquela norma ao processo TC 030.033/2016-0, uma vez reconhecida conexão do respectivo objeto com o da Solicitação;

9.5. dar ciência da presente deliberação à Presidência da Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados;

9.6. com fundamento no art. 39 da Resolução-TCU 191/2006, sobrestar a apreciação do presente processo de Solicitação, até que sejam encaminhadas as informações relativas ao processo conexo TC 030.033/2016-0, necessárias ao integral cumprimento da requisição de informações do Congresso Nacional.

10. Ata nº 9/2019 – Plenário.
11. Data da Sessão: 27/3/2019 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0708-09/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Aviso nº 147-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 28 de março de 2019.

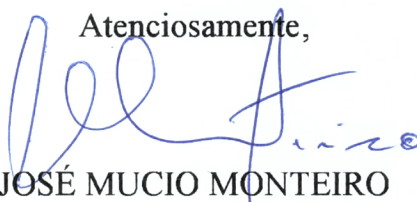
Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 708/2019 proferido pelo Plenário desta Corte nos autos do processo nº TC 041.043/2018-9, que trata Solicitação do Congresso Nacional que requer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial na Petrobras, especificamente quanto aos preços praticados para os combustíveis no mercado interno, relatado pelo Ministro AROLDO CEDRAZ na Sessão Ordinária de 27/3/2019.

Por oportuno, infôrmo que o relatório e o voto que fundamentam essa deliberação podem ser acessados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br.

Esclareço, ainda, que este Tribunal poderá encaminhar a Vossa Excelência, caso solicitado, cópia desses documentos sem custos

Atenciosamente,


JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado ELI CORRÊA FILHO
Presidente da Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados - CVT
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II,
Pav. Superior, Ala A, Sala 175
Brasília - DF